



Emenda Modificativa ao Projeto nº 0253.9/2018

O § 3º do Art. 46 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 94,12 (noventa e quatro reais e doze centavos) a R\$ 460,72 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

II - nas infrações graves, de R\$ 461,46 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) a R\$ 921,43 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 921,83 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) a R\$ 3.685,76 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

IV - Os valores das penas de multa instituídas nos incisos I, II e III deste parágrafo poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Justificativa

Através da emenda, aplica-se o IPCA às multas previstas inseridas na Lei nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 pela Lei nº 17.024, de 7 de dezembro de 2016.

Assim, o sujeito submetido à fiscalização não será surpreendido com o aumento repentino das penalidades a que está sujeito.

A tabela abaixo destaca as diferenças entre a redação atual do Código de Vigilância, da proposição apresentada e desta emenda.

	Lei 6.320/1983	PL 253.9/2018	Emenda
Leve	R\$ 84,06	R\$ 1.200,00	R\$ 94,12
	R\$ 420,32	R\$ 8.000,00	R\$ 460,72
Grave	R\$ 421,00	R\$ 8.000,01	R\$ 461,46
	R\$ 840,64	R\$ 100.000,00	R\$ 921,43



Gravíssima	R\$ 841,00	R\$ 100.000,01	R\$ 921,83
	R\$ 3.362,58	R\$ 500.000,00	R\$ 3.685,76

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza